

LEI MUNICIPAL Nº 719/2022

Ementa: Eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Correntes, adequando a legislação municipal ao inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei eleva a remuneração dos professores da rede educacional do município de Correntes ao limite do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o inciso XII do caput do art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Em 1º de maio de 2022, o valor da remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica municipal será elevado em 33,24%, observando-se o limite máximo estabelecido pela legislação federal de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

§ 1º- O reajuste remuneratório previsto no *caput* engloba todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao magistério público da educação básica municipal, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, e será devido a todos os profissionais, em caráter permanente ou temporário.

§ 2º- Os profissionais do magistério público da educação básica municipal farão jus ao reajuste proporcional à remuneração hodiernamente percebida, até o limite estabelecido no *caput*.

Art. 3º. Esta Lei possui efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 01 de abril de 2022.


Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito

